



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI Nº 2.717/2010**

“Autoriza doação de imóvel urbano à União Federal para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Ministério Público e dá outras providências”.

**ALCIDES BATISTA FILHO**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terra no perímetro urbano dessa cidade, com área total de 750,00 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Rua Heronides Toledo de Oliveira, sendo os limites e confrontações seguintes:

<b>Frente:</b>	Para a Rua Heronides T. de Oliveira, medindo 25,00 m
<b>Lado Direito</b>	Com terras do Pólo Regional de Criminalística, medindo 50,00 m
<b>Lado Esquerdo</b>	Com terras da municipalidade, medindo 50,00 m
<b>Fundos</b>	Com terras da municipalidade, medindo 25,00 m

**Art. 2º** - A doação trata-se de um Instituto de Direito Público para que seja construída a sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Ministério.

**Art. 3º** - Dentre tais condições é praticamente uniforme a previsão legislativa de que a doação de imóveis pela Administração Pública ao Órgão da União Federal será precedida de Lei autorizativa específica sem licitação e contrato, onde será conferida a Escritura Pública.

**Art. 4.º** - No terreno doado por esse Poder Público Municipal será edificado uma obra para a utilização do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede na Comarca de Alto Araguaia, com estágio permanente, ficando a União Federal desobrigado a restituir o imóvel a qualquer tempo.

**§ Único** – A doação do lote será especificamente para a construção da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com prazo previsto para o início da obra em até 02 (dois) anos, de acordo com as conveniências do órgão, ficando a municipalidade com direito a anulação da Escritura caso a União Federal mude a razão da construção ou a escolha de um outro local.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 16 de novembro de 2010.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal